



CDURP

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL - SMCG
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA
REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S/A – CDURP
ESCLARECIMENTOS
Licitação nº 727/2022 - CDURP
Processo: POR PRO 2022/00061

01) PERGUNTA: Qual é a atual empresa prestadora dos serviços?

Resposta: A Atual empresa é a Veent Empreendimentos Empresariais LTDA ME.

02) PERGUNTA: As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

Resposta: A legislação prevê a apuração do PIS e COFINS para as empresas enquadradas no regime não cumulativo pelas alíquotas de 1,65 % para PIS e 7,6%, respectivamente.

No entanto, com base na hipótese apresentada, fica a critério do proponente mensurar em sua proposta a incidência de alíquota que melhor se enquadre em seu planejamento tributário.

03) PERGUNTA: Tendo em vista que não é citada a visita técnica, entendemos que a mesma é facultada. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Entendimento correto.

04) PERGUNTA: A Lei 12.546/2011 (Lei da Desoneração) em seu Art. 9, § 9º, diz que: “As empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta estiver vinculada ao seu enquadramento no CNAE deverão considerar apenas o CNAE relativo a sua atividade principal, assim considerada aquela de maior **receita auferida ou esperada**, não lhes sendo aplicado o disposto no § 1º “. A IN RFB Nº 1436 de 30/12/2013, que dispõe sobre a Lei da Desoneração, em seu Art. 17, § 2º completa: “A “receita auferida” será apurada com base no ano-calendário anterior, que poderá ser inferior a 12 (doze) meses, quando se referir ao ano de início ou de reinício de atividades da empresa”.

Assim, perguntamos: Serão exigidos os documentos necessários que identifiquem a maior receita auferida do ano calendário anterior para comprovação do uso legal do benefício da desoneração caso a empresa vencedora seja optante pela desoneração?

Resposta: Sim.

05) PERGUNTA: Como será o faturamento do contrato, por item (notas separadas) ou global (nota única)?



CDURP

Resposta: A nota deverá ser emitida com o valor global dos serviços prestados. A Contratada deverá encaminhar a composição desse valor juntamente com a nota fiscal.

6) PERGUNTA: Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica, entendemos que as empresas optantes pelo lucro real podem cotar a média das alíquotas de PIS e COFINS efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores. Assim, perguntamos: Serão exigidos os documentos necessários para verificar se o percentual de PIS e COFINS apresentados na planilha de custos do licitante está correto?

Resposta: Não será solicitado. Ficará a critério do proponente mensurar em sua proposta a incidência de alíquota que melhor se enquadre em seu planejamento tributário.

7) PERGUNTA: O local de prestação dos serviços possui refeitório para o horário de almoço dos funcionários?

Resposta: Sim.

8) PERGUNTA: O Item 14 do Anexo XII, da IN nº 05/2017 traz os percentuais obrigatórios para provisão mensal para fins de conta depósito vinculada. Considerando que este edital traz a exigência de abertura de conta depósito vinculada, questionamos se a somatória das rubricas “Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado” e “Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado” deverá ser obrigatoriamente de 4%?

Resposta: Não há exigência no edital. No entanto, as licitantes devem se atentar a toda legislação vigente.

9) PERGUNTA: Item 14 do Anexo XII, da IN nº 05/2017 traz os percentuais obrigatórios para provisão mensal para fins de conta depósito vinculada. Considerando que este edital traz a exigência de abertura de conta depósito vinculada, questionamos se a somatória das rubricas “Férias” e “Adicional de férias” deverá ser obrigatoriamente de 12,10%?

Resposta: Não há exigência no edital. No entanto, as licitantes devem se atentar a toda legislação vigente.

10) PERGUNTA: Ainda sobre a conta vinculada, perguntamos: Será diligenciada e solicitada a alteração para a empresa que usar percentuais diferentes dos exigidos no Item 14 do Anexo XII, da IN nº05/2017?

Resposta: Não há exigência no edital. No entanto, as licitantes devem se atentar a toda legislação vigente.

11) PERGUNTA: Para o cálculo de vale alimentação e vale transporte será obrigatório a cotação para 22 dias úteis?

Resposta: A licitante deverá utilizar a metodologia que melhor lhe atenda, conforme a legislação em vigor. Porém, a Comissão de Fiscalização irá cobrar todos os dias uteis trabalhados no mês, inclusive quando ultrapassar os vinte e dois dias úteis.



CDURP

12) PERGUNTA: O controle de frequência dos funcionários poderá ser realizado por sistema de controle de ponto web ou necessariamente deverá ser instalado e cotado relógio de ponto eletrônico:

Resposta: O controle de frequência dos funcionários poderá ser realizado conforme orientação da contratada e de acordo com a legislação vigente.

13) PERGUNTA: Considerando o Acórdão nº 1.214/2013:

“ 217. No tocante ao LDI, cumpre mencionar que as despesas com tributos federais incorridas pelas empresas optantes pelo lucro presumido correspondem ao percentual de 11,33%, sendo 4,8% de IR, 2,88% de CSLL, 3% de COFINS e 0,65% de PIS.

218. É certo que o Tribunal de Contas da União já fixou orientação no sentido de que o IR e a CSLL não devem constar das planilhas de obra. Contudo, sendo despesas obrigatórias, incidentes inclusive sobre o total da receita, retidas antecipadamente pelo tomador do serviço, não há como se deixar de considerar esses tributos como despesas efetivas incorridas pelos contratados prestadores de serviços continuados e que impactam significativamente o valor do contrato.

219. A exemplo das empresas optantes pelo lucro presumido, a administração deve avaliar a exequibilidade da proposta, no que se refere ao LDI, à luz dos regimes fiscais advindos da contratação. Antecipe-se, contudo, que não devem ser aceitas, sem as devidas justificativas, propostas que não contemplem o pagamento de todos os tributos. Do mesmo modo, lucro, como se sabe, pode ser maximizado com uma boa gestão de mão de obra, mas não se deve abrir mão de um mínimo aceitável, pois não é crível que prestadores de serviços estejam dispostos a trabalharem de graça para o Erário. Não fixar lucro mínimo é um incentivo para que as empresas avancem sobre outras verbas, como direitos trabalhistas, tributos e contribuições compulsórias, como tem sido praxe.”

Considerando, também, o Acórdão nº 648/2016 – PLENÁRIO: “22. No que tange à inclusão de IRPJ e CSLL na composição do BDI dos contratos auditados, bem destacou o Ministério Público de Contas que o voto condutor do Acórdão 1591/2008-TCU-Plenário, de minha relatoria, trouxe o entendimento de que “a indicação em destacado na composição do BDI do imposto de renda pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido não acarreta, por si só, prejuízos ao erário, pois é legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de sua proposta”.

23. Verifico, assim, que não há nenhuma ilegalidade no fato de a empresa contratada incluir tais rubricas na composição do seu BDI, desde que os preços praticados estejam em consonância com os paradigmas de mercado. Tanto a Súmula TCU nº 254/2010 como o art. 9º, do Decreto 7.983/2013, vedam a inclusão de tais rubricas apenas no orçamento-base da licitação, não sendo tais entendimentos aplicáveis aos preços ofertados pelos privados.”

Considerando, ainda, o Acórdão nº 2.442/2012 – PLENÁRIO: “Devo observar que, quanto à inclusão de parcelas a título de IRPJ e CSLL na composição do BDI, tal situação é irregularidade apontada por este Tribunal desde 2007, notadamente a partir dos acórdãos 325/2007 e 950/2007, ambos do Plenário. Entretanto, importa frisar que o aludido destaque das parcelas a título de IR e CSLL, por si só, não configura prejuízo ao Erário, pois é legítimo que as empresas considerem esses tributos no cálculo da equação econômico-financeira de sua proposta. O ponto central da questão é que tais parcelas devem ser incluídas nos custos da contratada e não transferidas para a contratante. Sopesando-se que não há indicação de eventual superestimativa do percentual de lucro definido no BDI do contrato impugnado, o que poderia suscitar a ocorrência de duplicidade das parcelas de IR e CSLL, penso que o apontamento mais se



CDURP

coaduna com impropriedade de natureza formal e, portanto, considero afastada a necessidade de eventual responsabilização neste momento.”

E, sabendo que as empresas optantes pelo lucro presumido possuem uma despesa de 4,8% de IR e 2,88% de CSLL sobre o seu faturamento independente de terem lucro ou não, questionamos se serão aceitas as empresas deste regime cuja somatória dos custos indiretos com o lucro não suportem o pagamento destes impostos?

Resposta: A comissão de licitação irá analisar todos os critérios exigidos no edital, inclusive a capacidade econômica e financeira das empresas. Após a contratação, as empresas deverão comprovar a manutenção da habilitação. Caso algum documento não seja apresentado ou possua algum “consta”, a Companhia poderá acionar as sanções do contrato.

14) PERGUNTA: O Art. 429 da Lei 10.097 de 19/12/2000 determina que: “Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.”

Assim, como este pregão eletrônico tem serviços que demandam formação profissional, as licitantes obrigatoriamente terão custo com a contratação de jovens aprendizes. Desta forma perguntamos se serão aceitos percentuais irrisórios de custos indiretos e lucratividade que comprovadamente não suportam o custo do jovem aprendiz?

Resposta: O edital exige dois profissionais com formação profissional (técnico em manutenção geral e técnico em T.I.). A quantidade acima é inferior ao mínimo exigido pela Lei e, portanto, tal custo não será considerado na presente contratação.

15) PERGUNTA: Algum posto faz jus ao adicional de periculosidade?

Resposta: A função de motoboy deverá prever o adicional de periculosidade, conforme legislação vigente.

16) PERGUNTA: Algum posto faz jus ao adicional de insalubridade, se sim, qual percentual?

Resposta: Não. No entanto, a licitante deverá verificar as convenções das respectivas categorias para maiores informações.

17) PERGUNTA: O Órgão fixou um salário mínimo a ser aceito?

Resposta: O salário deverá obedecer a legislação vigente, por exemplo, os salários vigentes nas convenções de cada categoria.

18) PERGUNTA: É necessária a previsão de horas extras na planilha?

Resposta: Deverá ser informado o valor hora.

23) PERGUNTA: Entendemos que a contratada fica isenta de fornecer uniformes. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não. A contratada deverá fornecer uniformes para as seguintes funções: Técnico em geral, garçom, motoboy e motorista, conforme determinado no termo de Referência.

24) PERGUNTA: Entendemos que a contratada fica isenta de fornecer materiais, insumos ou equipamentos. Nosso entendimento está correto?



CDURP

Resposta: A contratada deverá fornecer o que está previsto no Termo de Referência e no edital.

25) PERGUNTA: Referentes aos motoristas, entendemos que gastos como multas, combustível, manutenção veicular e etc será por conta do Órgão contratante. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Entendimento correto.

26) PERGUNTA: -Entendemos que é obrigatório o uso das convenções coletivas e seus respectivos percentuais são os mínimos estabelecidos. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Entendimento correto.

27) O lance será o valor global?

Resposta: Sim.